



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I - CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na [Sede], neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Ilustríssimo Senhor [Nome], doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado de propósito específico constituída sob a égide das Leis Brasileiras, com sede na [Sede], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, neste ato representada por seu [Cargo], Senhor [Nome], doravante denominada **PARCEIRA**, tendo em vista a conclusão da Concorrência Pública n.º [xx/2016], têm entre si, justo e avençado o presente **CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**, firmado sob regência da Lei Municipal n.º 895/2010, de 11 de maio de 2010, Lei Municipal n.º 969/2010, de 01 de novembro de 2011, Lei Municipal n.º 922/2010, de 23 de dezembro de 2010, Lei Municipal n.º 991/2012, de 16 de maio de 2012, Lei Municipal n.º 1.192, de 02 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º 295/2015, 03 de junho de 2015, Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal n.º 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal n.º 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, e, subsidiariamente, Lei estadual da Bahia n.º 9.433, de 01 de março de 2005, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas condições e disposições que seguem entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO consiste na delegação, em regime de concessão administrativa, da prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, que compreende as seguintes atividades:

- 1.1.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- 1.1.2. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- 1.1.3. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde;
- 1.1.4. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Podação;
- 1.1.5. Coleta e Transporte dos Resíduos e limpeza provenientes de Feira Livre;
- 1.1.6. Coleta Seletiva;
- 1.1.7. Educação Ambiental;
- 1.1.8. Implantação e operação de aterro sanitário para tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares;



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- 1.1.9. Implantação e operação de aterro de inerte para tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- 1.1.10. Implantação e operação de Unidade de Incineração para tratamento e destinação Final de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde;
- 1.1.11. Implantação de aterro para tratamento de Resíduos Industriais;
- 1.1.12. Compostagem;
- 1.1.13. Remediação do lixão municipal;
- 1.1.14. Implantação do Horto Florestal de espécies nativas do Cerrado na área remediada do lixão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto de presente CONTRATO será executado pela PARCEIRA em duas frentes distintas:

- a. Frente 01: execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, que terá como termo inicial a expedição da ordem de início pela PREFEITURA DE BARREIRAS.
- b. Frente 02: execução das obras e investimentos necessários ao cumprimento das metas da Concessão, conforme cronograma físico-financeiro apresentado na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ _____ (____), incluindo todas as despesas, para ambas as partes, durante todo o período de execução do seu objeto, conforme composição analítica apresentada antes de sua celebração.

3.2. As despesas correspondentes à execução do CONTRATO onerarão a dotação nº _____, para cada exercício financeiro, a partir de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

4.1. Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação da Parceira e a contraprestação do Poder Concedente.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

4.2. O Poder Concedente pagará à Parceira a Contraprestação Mensal Total indicada na Proposta Vencedora da licitação, resultante da soma das seguintes tarifas:

4.2.1. Coleta e transporte: R\$ ();

4.2.2. Tratamento e/ou Disposição Final: R\$ ().

4.3. Os valores das tarifas acima correspondem à execução dos seguintes quantitativos de serviços:

4.4. Para efeitos de aferição e estatística dos quantitativos executados pela Parceira e fiscalização pelo Poder Concedente serão realizados os seguintes procedimentos:

- I. os veículos cadastrados para coleta de cada um dos tipos de resíduos serão pesados pela Parceira no momento da entrada no local onde será instalada UNIDADE DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS, devidamente carregados, e no momento da saída, após a descarga;
- a. a cada pesagem será emitido o respectivo ticket, em duas vias, com identificação do veículo (marca/modelo e número de placa), horário e resultado da pesagem;
 - b. a Parceira arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a segunda via ao fiscal de balança designado pelo Poder Concedente para acompanhamento de cada pesagem;
 - c. ao final de cada mês, a Parceira enviará ao Poder Concedente um relatório das pesagens efetuadas durante o mês, cabendo à Poder Concedente efetuar a conferência entre os dados constantes do relatório e os tickets de pesagem e recibos emitidos no mês de referência;
 - d. havendo divergência entre o relatório e os tickets e recibos emitidos no mês de referência, as Partes se reunirão para apuração conjunta dos dados.

4.5. A Parceira deverá emitir até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, Nota Fiscal Fatura para o Poder Concedente, que após conferi-la e aceitá-la deverá efetuar o seu pagamento, mediante ordem bancária de depósito em conta-corrente da Parceira até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente àquele da prestação dos serviços.

4.5.1. No caso de atraso pelo Poder Concedente no pagamento da Contraprestação devida, o valor em atraso deverá ser acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, devendo o saldo devedor - principal e encargos moratórios - ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, nos mesmos moldes do reajuste da Contraprestação, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

4.5.2. No caso de atraso de pagamento da Contraprestação mensal, a Parceira poderá executar a carteira de Garantias da PPP, notadamente o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Barreiras, criado pelo Lei Municipal n.º 969/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. O reajuste contratual será efetivado anualmente, independentemente de processo ou homologação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS e será efetivado mediante aplicação da seguinte fórmula:

EQUAÇÃO/FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

onde;

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **XX (XXXXX)** meses, a contar da data fixada na ordem de início, podendo este prazo ser prorrogado até o limite legal.

6.2. Os prazos parciais e totais de execução dos serviços e obras deverão obedecer rigorosamente o Cronograma de Metas da Concessão, que integra o presente instrumento como **Anexo ****.

6.3. Os prazos constantes do Cronograma de Metas da Concessão serão contados a partir da data do licenciamento pelos órgãos competentes.

6.4. Ocorrendo quaisquer dos motivos previstos em Lei, devidamente comprovado pela Parceira e a ela não imputável, os prazos retro referidos poderão ser prorrogados, a critério do Poder Concedente, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela Parceira.

6.5. Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela Parceira, o prazo da Concessão Administrativa poderá vir a ser prorrogado, até o limite legal.

6.5.1. A prorrogação do Contrato poderá ser efetuada por igual ou menor período e dependerá, cumulativamente de:



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

- I. manifestação de interesse do Poder Concedente e da Parceira;
- II. realização de estudo prévio de viabilidade econômico-financeira da prorrogação;
- IV. fixação de novos condicionamentos, metas de qualidade e universalização, tendo em vista as condições vigentes à época.

6.5.2. A Parceira deverá manifestar seu expresse interesse na prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) meses do termo final do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da PARCERIA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, assim considerado o permanente equilíbrio entre os encargos da PARCEIRA e as receitas da PARCERIA.

7.2. O equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverá ser garantido pelo PODER CONCEDENTE durante todo o prazo da PARCERIA, podendo ser implementado por meio de:

- a) revisão da contraprestação mensal;
- b) adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- c) supressão de encargos para a PARCEIRA;
- d) compensação financeira;
- e) combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na Proposta Comercial.

7.4. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 9.1, a PARCEIRA deverá encaminhar à entidade fiscalizadora requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, demonstrando, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas, indicando, ainda, a forma que entende adequada para a recomposição do equilíbrio, conforme item 7.2.

7.5. A entidade fiscalizadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do pleito da PARCEIRA, para analisar e decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

7.6. Sempre que se efetivar a revisão considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejem nova revisão.

7.7. Aprovado o pedido de revisão proposto pela PARCEIRA, a entidade fiscalizadora deverá notificá-la no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

7.8. Caso a entidade fiscalizadora manifeste-se contrariamente ao pedido de revisão ou à forma de recomposição pleiteada, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido no item 7.5.

7.9. Ocorrendo a hipótese do item 7.8, a PARCEIRA será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se com as razões que entender pertinentes, inclusive, propondo uma nova forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso.

7.10. Após a manifestação da PARCEIRA e na hipótese de não haver composição entre as partes, a entidade fiscalizadora proferirá decisão.

7.11. Estabelecidos os parâmetros da revisão, a entidade fiscalizadora promoverá a notificação da PARCEIRA para celebrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA

8.1. A revisão periódica ordinária do valor da contraprestação ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, e terá como objetivo a distribuição de ganhos de produtividade e a reavaliação das condições de mercado.

8.2. O processo de revisão poderá ser instaurado de ofício pela entidade fiscalizadora ou por pedido da PARCEIRA, o qual deverá conter todas as informações e dados necessários à sua análise.

8.3. O processo de revisão terá duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

8.4. O processo de revisão observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo a PARCEIRA oferecer todos os documentos e estudos técnicos que julgar pertinentes.

8.5. Proferida a decisão, a entidade fiscalizadora deverá notificar a PARCEIRA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, informando, de forma fundamentada, suas razões, podendo a PARCEIRA interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias.

8.6. A entidade fiscalizadora deverá se manifestar, de forma definitiva, a respeito do recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

8.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão pela PARCEIRA, as partes deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na forma da lei.

8.8. Na hipótese de revisão do valor da contraprestação mensal pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em desfavor da PARCEIRA, sua recomposição poderá ser realizada de acordo com o disposto no item 7.2 e outras formas juridicamente possíveis.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

9.1. A PARCEIRA terá direito à revisão extraordinária do CONTRATO, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos custos ou das receitas da PARCEIRA;
- b) alteração legislativa que implique a criação, modificação ou extinção de tributos após a data de publicação do Edital;
- c) alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela PARCEIRA;
- d) ocorrência de “fato do príncipe” ou fato da administração que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da PARCEIRA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da PARCEIRA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas;
- e) ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas, que acarretem alteração dos custos da PARCEIRA e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- f) atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, implicando alteração nos custos ou encargos da PARCEIRA;



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

g) atraso na obtenção das respectivas licenças ambientais, decorrente de fato ou ato cuja responsabilidade não seja imputável à PARCEIRA, que implique alteração do cronograma físico-financeiro e das metas de investimento, conforme Termo de Referência;

h) nos demais casos previstos na legislação; e

i) nos demais casos não expressamente listados acima, mas que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela PARCEIRA.

9.2. Na hipótese de revisão extraordinária do CONTRATO pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da PARCEIRA, sua recomposição poderá ser realizada nas formas previstas no item 7.2 deste CONTRATO, dentre outras juridicamente possíveis.

9.3. A revisão extraordinária obedecerá ao procedimento constante da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

10.1. A PREFEITURA DE BARREIRAS realizará, através da ARSERB – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inspeções durante a execução das obras e da prestação dos serviços com o objetivo de aferir o atendimento aos requisitos das normas técnicas vigentes.

10.2. Os serviços públicos objeto da Concessão serão medidos e atestados mensalmente, procedendo-se ao pagamento conforme disposto na cláusula financeira deste CONTRATO;

10.2.1. As obras decorrentes dos investimentos necessários ao cumprimento das metas e implantação do objeto da Concessão serão recebidas pelo PODER CONCEDENTE no prazo a que alude a Lei, sendo que o respectivo pagamento deverá estar incluído nas parcelas devidas pela prestação dos serviços, conforme estrutura financeira da PARCEIRA.

10.3. Concluída cada obra, a PARCEIRA deverá notificar a PREFEITURA DE BARREIRAS para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, verificado o atendimento das condições técnicas mediante parecer técnico, lavre o respectivo Termo de Recebimento respectivo.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

10.4. A PARCEIRA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. A responsabilidade da PARCEIRA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento.

10.6. A ENTIDADE REGULADORA acompanhará, mensalmente, por meio de funcionário responsável pela fiscalização do CONTRATO, a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE PARCERIA, apontando eventuais falhas e determinando suas correções à PARCEIRA, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO.

10.6.1. Serão elaborados pela ENTIDADE REGULADORA, trimestralmente, relatórios circunstanciados a respeito da conformidade dos serviços prestados às exigências estabelecidas neste CONTRATO DE PARCERIA, no EDITAL e seus Anexos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no importe de 03% (três por cento) do valor do CONTRATO, previsto no item 4.1.1 deste instrumento, observado o art. 56, § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, sendo admitida a sua prestação pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, devendo ser renovada por iguais períodos, durante toda a vigência contratual.

11.1.1.. A liberação da garantia dar-se-á da seguinte forma:

- a) 10% do respectivo valor ao final de 12 (doze) meses;
- b) Após o prazo do item “a” será liberado 5% da garantia remanescente a cada período de 12 (doze) meses, limitada a liberação a 35% do total da garantia.

11.1.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da PARCEIRA, observadas as modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93.

11.1.3. Sempre que o valor contratual for aumentado a PARCEIRA será convocada a reforçar a garantia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

11.2. A garantia do pagamento das contraprestações será prestada pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, criado pela Lei Municipal nº 969/2011.

11.2.1. A garantia poderá ser acionada pela PARCEIRA sempre que houver mora no pagamento da prestação mensal estipulada na Cláusula Quarta deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSUNÇÃO DE RISCOS


12.1. A PARCEIRA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste instrumento.

12.1.1. A PARCEIRA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à PARCEIRA, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:

- a) decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a PARCEIRA de receber a contraprestação mensal ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a PARCEIRA houver dado causa a tal decisão;
- b) modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- c) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- d) caso fortuito ou força maior;
- e) alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à PARCEIRA, incluindo, mas não se limitando, as obras ou serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como no Regulamento;
- f) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta comercial, exceto os impostos sobre a renda;
- g) atraso na emissão das respectivas licenças ambientais pelos órgãos competentes.
- f) variação de câmbio no percentual de XX%;
- h) variação da taxa de remuneração para captação de recursos voltados a financiamento do projeto em percentual superior a XX%

12.2. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços é do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FINANCIAMENTOS

	<p>Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900 Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95</p>
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

13.1. A PARCEIRA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

13.2. A PARCEIRA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia as quotas societárias e/ou os direitos emergentes da PARCERIA até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços e desde que autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a PARCEIRA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.

13.4. A PARCEIRA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da PARCERIA, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.

13.5. A PARCEIRA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

14.1. Além da contraprestação mensal total prevista na Cláusula anterior, a Parceira poderá ainda ser remunerada por receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, entre as quais:

- I. a coleta, tratamento e destinação final de resíduos inertes de geradores privados e provenientes de outros Municípios;
- II. a exploração econômica de créditos de carbono sob sua responsabilidade, observado o disposto neste Contrato e em seus Anexos;
- III. as receitas decorrentes da eventual prestação, pela Parceira, de outros serviços relacionados com o objeto da Concessão, na forma estabelecida pela lei, pela regulamentação e por este Contrato.

14.2. A realização de atividades remuneradas pelas fontes de receitas previstas nesta Cláusula pela Parceira independe de prévia e expressa autorização do Poder Concedente.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

14.3. A Parceira assumirá integralmente o risco das projeções das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, não podendo invocar a frustração da expectativa expressa em seu Plano de Negócios como motivo para a demanda de revisão de tarifas ou de qualquer outro meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.4. As fontes de receitas previstas nesta Cláusula poderão ser livremente precificadas pela Parceira, observados os parâmetros de mercado e o direito à justa remuneração.

14.4.1. O Poder Concedente manterá a prerrogativa de monitorar tais preços, com vistas à proteção dos interesses dos munícipes.

14.5. Quando da viabilização de cada uma das fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, deverá a Parceira repassar ao Poder Concedente o valor correspondente a 3% (três por cento) de seu respectivo faturamento líquido, através de mecanismos a serem definidos a cada nova fonte de tais receitas viabilizada.

14.6. Os valores provenientes das receitas excedentes referidas no item 14.1.2 serão repassados ao PODER CONCEDENTE até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do efetivo recebimento dos recursos pela PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

15.1. Compete à PARCEIRA:

15.1.1. Indicar preposto que a represente perante o PODER CONCEDENTE.

15.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o disposto neste CONTRATO, bem como no Edital.

15.1.3. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para que as obras sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.

15.1.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

15.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

15.1.6. Manter durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do certame.

15.1.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

15.1.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE sobre os serviços e obras.

15.1.9. Fornecer, no prazo estabelecido pela ENTIDADE REGULADORA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento, entre outros necessários à fiel execução desta avença.

15.1.10. Manter a continuidade dos serviços prestados, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, a qual deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à ENTIDADE REGULADORA.

15.1.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;

15.1.12. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à PARCERIA;

15.1.13. Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à PARCERIA, mediante a contratação dos respectivos seguros;

15.1.14. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

15.1.15. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da PARCERIA, que sejam observadas rigorosamente as regras do Edital, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo deste CONTRATO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;

15.1.16. Pagar o valor referente à regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula Vigésima Quinta;

15.1.17. Receber a contraprestação mensal pela prestação dos serviços;

15.1.18. Obter licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento dos custos correspondentes.

15.2. Compete ao PODER CONCEDENTE:

15.2.1. Fornecer à PARCEIRA todos os elementos indispensáveis para a execução do objeto deste CONTRATO e indicar o agente ou equipe de agentes públicos que será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual.

15.2.2. Transferir à PARCEIRA, no momento da celebração deste CONTRATO, o uso exclusivo dos bens reversíveis identificados no **ANEXO **** do EDITAL.

15.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à PARCEIRA.

15.2.4. Realizar, com o acompanhamento da PARCEIRA, as verificações quanto à execução do CONTRATO para posterior formalização de relatório.

15.2.5. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de projetos, especificações, prazos e cronograma, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

15.2.6. Acompanhar os trabalhos, durante toda a vigência do CONTRATO, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações.

15.2.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e das obrigações que emergem da presente avença;

15.2.8. Adimplir pontualmente a contraprestação mensal estipulada no presente instrumento;

15.2.9. Empenhar diretamente em nome do agente financiador da PARCEIRA, se assim solicitado pela PARCEIRA, determinados valores da contraprestação mensal;

15.2.10. Em caso de necessidade, efetuar desapropriações ou estabelecer servidões administrativas, arcando com todos os custos e ônus decorrentes;

15.2.11. Regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

15.2.12. Alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro;

15.2.13. Extinguir a PARCERIA nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

15.2.14. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

15.2.15. Assegurar à PARCEIRA a plena utilização dos bens afetos à PARCERIA em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

15.2.16. Pagar à PARCEIRA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da PARCERIA.

15.3. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços pela PARCEIRA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGUROS



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

16.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a PARCEIRA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, a cobertura de seguro estabelecida no item seguinte, e mantê-la em vigor durante todo o prazo da PARCERIA:

(i) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a PARCEIRA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela PARCERIA.

16.2. A(s) apólice(s) deverá(ão) incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de subrogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter contra este.

16.3. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, a exceção do seguro de Riscos de Engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESAPROPRIAÇÕES

17.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à PARCEIRA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à PARCERIA.

17.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais são de exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

17.3. O disposto no item 17.2 se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

17.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da PARCEIRA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu Poder de Polícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

18.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a PARCEIRA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, desde que não ultrapassem o prazo deste CONTRATO.

18.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

18.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da PARCEIRA.

18.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer CONTRATO assinado pela PARCEIRA com terceiros, por força do estabelecido no Edital ou neste CONTRATO, a PARCEIRA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

19.1. A PARCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência: será aplicada por escrito pelo agente incumbido da fiscalização, em caso de desatendimento de qualquer determinação dirigida à PARCEIRA;

19.1.2. Multa por descumprimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO: 0,01% sobre o valor total da contraprestação mensal em que se constatou o desatendimento, caso a PARCEIRA persista na infração que deu ensejo à advertência;



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

19.1.3. Multa por cada 10 (dez) dias de atraso injustificado, em relação aos prazos fixados no cronograma apresentado pela PARCEIRA: 0,001% sobre o valor total da contraprestação mensal em que se verificou o atraso, limitado o prazo a 90 (noventa) dias, após o que se configurará a inexecução parcial do ajuste;

19.1.4. Multa por inexecução parcial do CONTRATO: 0,1% sobre o valor total da contraprestação mensal;

19.1.5. Multa por inexecução total do CONTRATO: 5% sobre o valor total do CONTRATO.

19.1.6. Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual e que não esteja previsto nos itens anteriores: 0,001% sobre o valor total da contraprestação mensal referente à unidade escolar em que se verificou o descumprimento.

19.1.7. Caducidade: consiste na extinção da PARCERIA, nos termos da Cláusula Vigésima deste CONTRATO.

19.2. O processo de autuação terá início com a lavratura do competente auto de infração, em duas vias, no qual será tipificada infração, cominada a penalidade cabível e indicado o prazo para saneamento da irregularidade, destinando-se a primeira via à PARCEIRA e a segunda aos registros da fiscalização.

19.2.1. A partir da notificação da autuação, a PARCEIRA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

19.2.2. Uma vez apresentada a defesa, terá o PODER CONCEDENTE o prazo de 30 (dias) para julgar o processo.

19.3. As sanções são independentes, mas serão aplicadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e sempre observado o devido processo legal.

19.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a que faz jus a PARCEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

20.1. A PARCERIA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nas seguintes hipóteses:

- 20.1.1. Advento do termo contratual;
- 20.1.2. Encampação;
- 20.1.3. Caducidade;
- 20.1.4. Rescisão;
- 20.1.5. Falência ou extinção da PARCEIRA.

20.2. As relações jurídicas emergentes da PARCERIA serão extintas com o advento do termo contratual.

20.2.1. Serão revertidos ao MUNICÍPIO DE BARREIRAS todas as edificações e benfeitorias realizadas pela PARCEIRA.

20.3. O MUNICÍPIO DE BARREIRAS poderá, durante a vigência da PARCERIA, promover a encampação dos serviços, por fundados motivos de interesse público, mediante lei autorizativa e após prévio pagamento à PARCEIRA da indenização prevista neste CONTRATO.

20.3.1. A indenização corresponderá ao total dos investimentos realizados pela PARCEIRA ainda não amortizados.

20.4. Ressalvadas as demais disposições deste CONTRATO, a caducidade da PARCERIA poderá ser declarada nas seguintes hipóteses:

20.4.1. Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por parâmetro os resultados obtidos nos relatórios de fiscalização, assegurada oitiva prévia da PARCEIRA e o devido processo legal;

20.4.2. Houver alteração do controle acionário da PARCEIRA sem a aprovação da BARREIRAS;

20.4.3. A PARCEIRA suspender os serviços injustificadamente;

20.4.4. A PARCEIRA perder durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação;



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

20.4.5. A PARCEIRA não cumprir as penalidades impostas nos prazos estipulados;

20.5. A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, acarretará à PARCEIRA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos.

20.6. Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela PARCEIRA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a PARCEIRA, previamente à retomada dos serviços e à reversão dos bens reversíveis, nos termos e segundo os critérios e procedimentos previstos na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS

21.1. Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados no item 20.1, reverterão ao patrimônio do PODER CONCEDENTE os bens definidos, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à PARCEIRA para a prestação dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização devida à PARCEIRA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema.

21.1.1. A reversão se dará sempre mediante o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

21.1.2. Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das Partes.

21.1.3. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do item 21.1.2 será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

21.1.4. A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela PARCEIRA, desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item 21.1.2, o laudo de avaliação.

21.1.5. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.

21.1.6. A PARCEIRA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo PODER CONCEDENTE acerca do laudo de avaliação.

21.1.7. Se, ao término do prazo previsto no item 21.1.6, as Partes não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, a controvérsia deverá ser resolvida pela via indicada na Cláusula Vigésima Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

22.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de sujeições imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a PARCEIRA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas deste CONTRATO.

22.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela PARCEIRA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser a entidade fiscalizadora previamente comunicada.

22.3. No caso de extinção da PARCERIA, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à PARCEIRA.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

22.3.1. Se as Partes não chegarem a um acordo para fins de pagamento da indenização, aplicar-se-á o procedimento previsto na Cláusula Vigésima Primeira.

22.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos pela via prevista na Cláusula Vigésima Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada por escrito, convocando-se a PARCEIRA a assinar o documento correspondente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurada, em qualquer caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO AMBIENTAL

24.1. A PARCEIRA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

24.2. A PARCEIRA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

24.3. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, devendo manter a PARCEIRA isenta de qualquer responsabilidade no caso de afronta à legislação ambiental, acionando-se judicialmente a respectiva infratora do passivo de que trata esta cláusula.

24.4. Em decorrência de ato de autoridade ambiental, posterior à assinatura do CONTRATO, a PARCEIRA poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

24.5. Concomitantemente à adaptação do cronograma, o PODER CONCEDENTE deve proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

25.1. Todos os prazos previstos neste CONTRATO serão contados com a exclusão do dia de início e inclusão do dia de vencimento, salvo disposição expressa em contrário.



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

25.1.1. Caso o prazo se encerre em dia em que não haja expediente na PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRAS, ou que o expediente seja parcial, iniciando-se mais tarde ou se encerrando mais cedo, bem como em caso de feriado municipal, estadual ou federal, o respectivo vencimento se prorrogará para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. As Partes estabelecem que qualquer caso de conflito decorrente da interpretação ou da execução do presente CONTRATO deverá ser submetido à arbitragem, elegendo-se, desde logo o **ABRITAGEM OU JUDICIÁRIO**, cabendo às partes determinarem, de comum acordo, o procedimento a ser adotado .

26.2. Fica ressalvado o direito de acesso ao Poder Judiciário para obtenção de tutelas de urgência.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, sem entrelinhas ou ressalvas, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza todos os efeitos em Direito admitidos.

BARREIRAS, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

[PARCEIRA PRIVADA]
[REPRESENTANTE LEGAL]

1ª TESTEMUNHA 2ª TESTEMUNHA



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95